

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXTRATO DO ÍNDICE DE REAJUSTE
Processo:SEDS/DRADS 20-36/2019 (SEDS-PRC-2021/00774).
Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.
Contratada: LETICIA GABRIELA PERES MENDONÇA-ME.
Reajuste: Cláusula Sétima, parágrafo terceiro, referente ao período de janeiro/2021 a janeiro/2022, índice de 9,59% do CADTERC - Valor Mensal a partir de janeiro/2022 R\$ 1.567,22.
Processo: SEDS/2866860/2019 (SEDS-PRC-2021/00782).
Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto.
Contratada: LETICIA GABRIELA PERES MENDONÇA-ME.
Reajuste: Cláusula Sétima, parágrafo terceiro, referente ao período de maio/2021 a maio/2022, índice de 12,27% do CADTERC - Valor Estimado da Base Mensal a partir de maio/2022 R\$ 7.937,26.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARARAQUARA

EXTRATO DO ÍNDICE DE REAJUSTE
Processo: SEDS/DRADS 29-007/2018 (SEDS-PRC-2022/01643).
Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara
Contratada: LM CONSERVAÇÃO PREDIAL.
Reajuste: Cláusula Sétima, parágrafo terceiro, referente ao período de janeiro/2021 a janeiro/2022, índice de 9,59% do CADTERC - Valor Mensal a partir de janeiro/2022 R\$ 1.735,50.
Processo: SEDS/2867024/19 (SEDS-PRC-2021/00781).
Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara.
Contratada: JK TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
Reajuste: Cláusula Sétima, parágrafo terceiro, referente ao período de maio/2021 a maio/2022, índice de 12,27% do CADTERC - Valor Estimado da Base Mensal a partir de maio/2022 R\$ 8.712,88.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE

APOSTILA DO CÁLCULO DE REAJUSTE AO CONTRATO conforme prescreve no § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Drads Aso Presidente Prudente nº 2021/00708.
Pregão Eletrônico: 01/2021
Contratante: Diretoria Regional De Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana – Presidente Prudente
Contratada: Soberana Manutenção e Serviços de Limpeza Eireli.
Objeto: Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, com fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos.
[Índice de Reajuste aferido: 9,59% ref ao período de janeiro a dezembro 2022, com fundamento legal da Resolução CC-79, de 12.12.2003, § 1º, do Art. 2º.
* Áreas Internas – pisos frios = Valor Unitário R\$ 2,65 x 385,61 m2 = R\$ 1.022,67
* Áreas Internas-sanitários de uso coletivo= Valor Unitário R\$ 7,65 x 28,85m2= R\$ 220,68
* Áreas Externas -Pisos pavimentados adjacentes/contiguos às edificações= Valor Unitário R\$ 1,96 x 128,25m2= R\$ 251,58
* Vidros Externos - Frequência trimestral (Sem exposição à situação de risco) = Valor Unitário R\$ 0,11 x 69,25m2= R\$ 7,62.
Vigência janeiro a dezembro 2022.
Data da apostila 06 de dezembro de 2022 – com efeito retroativo: 23 de janeiro de 2023.

Desenvolvimento Social EXECUTIVO I
DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA SOROCABA – PRESIDENTE PRUDENTE
Apostila de Reajuste Contratual, conforme prescreve o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.
Processo SEDS 2867113/2019 - SEDS-PRC-2022/00172 (sp sem papel)
Pregão eletrônico:10/2020
Contrato 83/2020
Vigência: 10/09/2020 a 09/03/2023
Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente CNPJ. 69.122.893/0022-79
Contratada: Cambraleite Locadora de Veículos Ltda. CNPJ. 14.435.112/0001-80

Objeto: reajuste do Contrato de prestação de serviços de transporte, mediante Locação do Veículo seminovo, com condutor e combustível, conforme Cláusula Sétima - § 3º. do Contrato Original.
Índice de reajuste aferido: 12,27% - referente ao período de maio/2021 a maio 2022 do CADTERC, Valor Estimado Mensal a partir de maio/2022, respectivamente sobre os valores:
- Hora Extra: valor fixado ao presente contrato de R\$ 16,11 (Onze reais) a Hora Extra, assim sendo, temos a reajustar em R\$ 1,98 (Um real e noventa e oito centavos), perfazendo o valor fixado em R\$ 18,09 (Dezoito reais e nove centavos) a Hora Extra.
- Quilometragem Variável: valor fixado ao presente contrato de R\$ 0,33 (Trinta e três centavos), assim sendo, temos a reajustar em R\$ 0,04 (Quatro centavos), perfazendo o valor fixado em R\$ 0,37 (Trinta e sete centavos) ao Quilômetro Rodado.
- Franquia Mensal: valor fixado ao presente contrato de R\$ 6.276,15 (Seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), assim sendo, temos a reajustar em R\$ 770,08 (Setecentos e setenta reais e oito centavos), perfazendo o valor fixado em R\$ 7.046,23 (Sete mil e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) ao Valor Fixo Mensal.

Sendo assim, apuramos a composição mensal do preço no total de R\$ 7.046,23 (Sete mil e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme discriminado abaixo:
-10 (dez) horas extras mensais x 18,09: R\$ 180,90 (Cento e oitenta reais e noventa centavos).
- 4.000 Quilômetros rodados/mês x 0,37: R\$ 1.480,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta reais).
-4.000 quilômetros fixo/ mês: R\$ 7.046,23 (Sete mil e quarenta e seis reais e vinte e três centavos.
Assim, totalizando o valor mensal atual de R\$ 8.707,13 (Oito mil setecentos e sete reais e treze centavos).
Data da Apostila: 23-01-2023

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP-08, de 24 de janeiro de 2023

PCSP-EXP-2022/37674
Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a receber, por doação, sem encargos, 01 (um) veículo da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 24.543, de 27.12.85, com as alterações do Decreto nº 31.833, de 10.07.90 e da Resolução SSP-89, de 15 de julho de 2015, alterada pela Resolução SSP- 50, de 23 de maio de 2018;

R E S O L U V E:
Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, sem encargos, da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 01(um) veículo, marca Nissan, modelo Sentra 20 Flex, placas DMN-5G44, ano/modelo 2010/2011, cor preta, chassi 3N1AB6AD0BL64505, RENAVAM 00329532650, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para uso na Delegacia de Polícia do Município de Pinhalzinho/SP.

Artigo 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 23-01-2023.

RESOLUÇÃO SSP-03/2023
Dispõe sobre substituição do representante do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNDESP, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Resolução SSP Nº 104 de 03, de dezembro de 2019.

Considerando a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 17.219, de 29 de novembro de 2019, para receber recursos descentralizados do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previsto na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica designado o Capitão PM Gustavo Maciel Alves, RG 34.499.168-4, para exercer a função de representante do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNDESP, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para tratar de assuntos sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em substituição a Major PM Tatiana Cristina Silva Rocha, RG 32.668.138-3, ora dispensada.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Assinado em 23 de janeiro de 2023.

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, SSP Nº 02, de 24 de janeiro de 2023.

PROCESSO Nº SSP-PRC-2023/00017
Revoga a Resolução SSP nº 35, de 29 de maio de 2019, que dispôs sobre a inativação da Unidade Gestora Executora (UGE - Centro Integrado de Comando e Controle) e fixou regras para transição e a sua alteração contida na Resolução SSP nº 42, de 28 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam revogadas as Resoluções SSP nº 35, de 29 de maio de 2019 e SSP nº 42, de 28 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUCAO SSP Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para consolidação dos estudos e análises com vistas à elaboração de proposta de alteração legislativa sobre Recomposição Salarial, para os integrantes da Secretaria da Segurança Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de discussão e definições que permitam o aperfeiçoamento da legislação que trata de recomposição salarial para os servidores administrativos e integrante das instituições policiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a defasagem salarial dos servidores da Secretaria da Segurança Pública frente a outras Secretarias do Governo do Estado de São Paulo, e, inclusive, perante outras forças policiais do Brasil, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da disponibilidade financeira do Governo do Estado de São Paulo para atender à demanda proposta,

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho para consolidação dos estudos e análises com vistas à elaboração de propostas de alteração legislativa sobre Recomposição Salarial para os policiais civis, militares, técnico científicos e servidores administrativos da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução terá a seguinte composição:

I – Como representantes da Sede da Secretaria da Segurança Pública:

a) Senhor Paulo Maurício Maculevicius Ferreira, Chefe de Gabinete – SSP;

b) Senhor Rafael Ramos da Silva, Coordenador da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos – SAPE-SSP, e

c) Capitão PM Gustavo Maciel, Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP-SSP.

II - Como representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

a) Doutor Gilson Cezar Pereira da Silveira, Delegado Geral de Polícia Adjunto, e

b) Doutor Marcelo de Lima Lessa, Delegado de Polícia Civil.

III - Como representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Major Ricardo Mazetto, do Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF-PM.

IV - Como representante da Polícia Técnico-Científica: Doutor Paulo Eduardo Longo.

§1º - A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo membro elencado na alínea "c", do inciso I, responsável pela elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O prazo previsto para a execução dos trabalhos descritos no artigo 1º e elaboração do relatório final, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da convocação dos integrantes para a reunião inicial do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - O relatório final deverá abordar os seguintes tópicos:

I – orçamento estimado;

II – legislação e regulamentações a serem atualizadas para que se cumpra o objetivo do Grupo de Trabalho;

III – Outros elementos relevantes.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUCAO SSP Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para consolidação dos estudos e análises com vistas à elaboração de proposta de alteração legislativa sobre Recomposição Salarial, para os integrantes da Secretaria da Segurança Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de discussão e definições que permitam o aperfeiçoamento da legislação que trata de recomposição salarial para os servidores administrativos e

integrante das instituições policiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a defasagem salarial dos servidores da Secretaria da Segurança Pública frente a outras Secretarias do Governo do Estado de São Paulo, e, inclusive, perante outras forças policiais do Brasil, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da disponibilidade financeira do Governo do Estado de São Paulo para atender à demanda proposta,

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho para consolidação dos estudos e análises com vistas à elaboração de propostas de alteração legislativa sobre Recomposição Salarial para os policiais civis, militares, técnico científicos e servidores administrativos da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução terá a seguinte composição:

I – Como representantes da Sede da Secretaria da Segurança Pública:

a) Senhor Paulo Maurício Maculevicius Ferreira, Chefe de Gabinete – SSP;

b) Senhor Rafael Ramos da Silva, Coordenador da Subsecretaria de Acompanhamento de Projetos Estratégicos – SAPE-SSP, e

c) Capitão PM Gustavo Maciel, Coordenador do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP-SSP.

II - Como representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

a) Doutor Gilson Cezar Pereira da Silveira, Delegado Geral de Polícia Adjunto, e

b) Doutor Marcelo de Lima Lessa, Delegado de Polícia Civil.

III - Como representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Major Ricardo Mazetto, do Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF-PM.

IV - Como representante da Polícia Técnico-Científica: Doutor Paulo Eduardo Longo.

§1º - A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo membro elencado na alínea "c", do inciso I, responsável pela elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O prazo previsto para a execução dos trabalhos descritos no artigo 1º e elaboração do relatório final, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da convocação dos integrantes para a reunião inicial do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - O relatório final deverá abordar os seguintes tópicos:

I – orçamento estimado;

II – legislação e regulamentações a serem atualizadas para que se cumpra o objetivo do Grupo de Trabalho;

III – Outros elementos relevantes.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 23-01-2023

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 719/2022

INTERESSADO: SD PM RUAN VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1568/2022, de fls. 221/226, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM RUAN VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1493/2022

INTERESSADO: CB PM RONALDO LOBO DE CASTILHO

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1723/2022, de fls. 131/135, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM RONALDO LOBO DE CASTILHO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1349/2022

INTERESSADO: SD PM EMERSON WILSON VIEIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1529/2022, de fls. 157/160, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM EMERSON WILSON VIEIRA no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1355/2022

INTERESSADO: SD PM ALEXANDRE RODRIGUES

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1503/2022, de fls. 213/216, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ALEXANDRE RODRIGUES no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1864/2020

INTERESSADO: SD PM MARCELO FRANCISCO LÉ

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e publicação da Resolução SSP nº 20, de 04 de maio de 2022, AUTORIZO, com fundamento no inciso III, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MARCELO FRANCISCO LÉ no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em razão da função pública e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1004/2022

INTERESSADO: CB PM CLAYTON DE JESUS MARQUES FERNANDES

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1560/2022, de fls. 169/172, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM CLAYTON DE JESUS MARQUES FERNANDES no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1332/2022

INTERESSADO: SD PM MARCOS GULART PEREIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1616/2022, de fls. 187/191, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MARCOS GULART PEREIRA no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 902/2022

INTERESSADO: CB PM SÉRGIO NASCIMENTO TAVARES DOS SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL: BENE: ROSIANE MARIA TAVARES DOS SANTOS, ÍTALO RAMOS DOS SANTOS, GIOVANNA COSTA DOS SANTOS E KAMILLY TAVARES DOS SANTOS

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP nº 1655/2022, de fls. 891/907, AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, inciso III c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por morte do CB PM SÉRGIO NASCIMENTO TAVARES DOS SANTOS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim especificados, a favor de ROSIANE MARIA TAVARES DOS SANTOS, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a favor de ÍTALO RAMOS DOS SANTOS, a quantia de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três centavos), a favor de GIOVANNA COSTA DOS SANTOS, a quantia de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três centavos) e a favor de KAMILLY TAVARES DOS SANTOS, a quantia de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos), condicionado o pagamento, no caso das menores, à prévia apresentação de alvará judicial. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, especialmente nas conclusões alcançadas na Apuração Preliminar nº GBMar-001/816/21, indicativos de que a morte ocorreu em razão da função.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 8117/2019

INTERESSADO: 2º TEN PM MARCELO EDUARDO PANDOLFI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e publicação da Resolução SSP nº 20, de 04/05/2022, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 2º TEN PM MARCELO EDUARDO PANDOLFI no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em razão da função e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 753/2022

INTERESSADO: SD PM DOUGLAS ANTOLINI

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1676/2022, de fls. 423/432, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º cc. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM DOUGLAS ANTO-LINI, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1421/2022

INTERESSADO: 3º SGT PM ROMULO FOLLADOR SANTOS

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP Nº 1625/2022, de fls. 233/237, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º cc. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 3º SGT PM ROMULO FOLLADOR SANTOS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1006/2022

INTERESSADO: 2º SGT PM LUIZ SÉRGIO RODRIGUES

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ